



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 980, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre o benefício do Vale - Gás”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O benefício do Vale – Gás, instituído pelos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n.º 630, de 9 de outubro de 1997, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei Municipal n.º 759, de 2 de junho de 1999, corresponderá a um valor em pecúnia, correspondente ao preço do botijão de GLP no mercado, cujo valor será pago juntamente com o pagamento dos vencimentos mensais dos servidores e constará no demonstrativo de pagamento, com a rubrica “Vale – Gás”, só beneficiando os servidores municipais que percebam até duas vezes o piso salarial vigente.

Parágrafo único – O valor a ser pago ao servidor será fixado por Decreto do Executivo, em função do valor do produto no mercado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. de novembro de 2002.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM...05/12/02...
NO JORNAL LOCAL...Espinas...
Caraguatatuba - Ed. n.º 481